

9.0 CLÁUSULA NONA - DO NÃO CUMPRIMENTO DAS PARTES E PENALIDADES

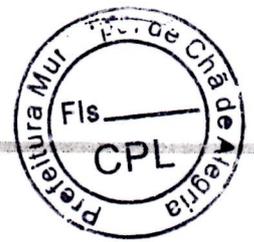
O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Chã de Alegria fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- 1) Será aplicada multa de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula nona, sobre o valor total do(s) item (ns) entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria.
- 2) Será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia útil por atraso na entrega do objetos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva



11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá, do qual Chã de Alegria é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Chã de Alegria, 25 de fevereiro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Contratante

RGF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS

031.499.206-77

056.001.014-14



CONTRATO Nº. 006/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE FESTAS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, SEGURANÇA, ARQUIBANCADA, BARRACAS, GERADORES E DISCIPLINADORES), VISANDO À COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO EM 2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA E EMPRESA **RGF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 11.049.798/0001-82 com endereço à Rua Siqueira Campos, nº. 109, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. Prefeito **Marcos Gomes do Amaral**, CPF nº. 800,617.614-00, brasileiro, casado, residente nesta cidade **RGF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 01.514.117/0001-56, com o endereço à **Rua Rui Barbosa, nº 896, Cruz das Almas, Glória do Goitá – PE** Rua neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Róberio Gomes Feitosa, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 4.785.026 SSP-PE e do CPF nº. 879.493.184-49, celebram entre si o presente Contrato, com base na Lei 8.666/93, através do Processo Licitatório nº. 004/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº. 001/2014, sob o regime de execução indireta, regido pela *Lei Federal nº10.520 de 17.07.2002*, *Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006*, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, homologado em 24 de fevereiro de 2014.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de estrutura de festas (palco, Som, iluminação, banheiros químicos, segurança, arquibancada, geradores, barracas e disciplinadores), visando à comemoração das festividades a serem realizadas em 2014 neste município, *de acordo com as especificações, quantidades e demais condições previstas no ANEXO I do Edital.*

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;



3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Instrumento Contratual*, instrumento convocatório e seus anexos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecida neste contrato, e poderá paralisar ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo das entrega executada.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste *Instrumento Contratual*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

PARÁGRAFO UNICO – Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste contrato, receber prévia autorização da CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou a terceiro, na execução do objeto deste contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º. 8.666/93.



DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIRGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o prazo de execução do contrato se dará até **31 de dezembro de 2014** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Serviços*;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto licitado deverá ser realizado no local, hora e data estabelecida pela contratante, no após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de vigência do contrato e até **31 de dezembro de 2014**, contados a partir da data da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *caput Art. 57 da Lei 8.666/93*.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado objeto que trata o presente Contrato é de **R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**, que deverá ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, no prazo de quinze dias, de acordo com os dias de festividades e após a entrega a apresentação da Nota fiscal e execução de cada festividade.

PARÁGRAFO UNICO: O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a execução dos serviços.

7.0 CLÁUSULA SETÍMA DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a execução do prestação dos serviços e apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelo Núcleo de Administração Setorial da Secretaria de Finanças do município de chã de Alegria.

8.0 CLÁUSULA OITAVA: – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Para atender as despesas decorrente desta contratação com execução do presente Contrato serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2014 das seguintes Secretarias:

6.0 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

6.1 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Programa: 13392000252.025 – Manutenção dos Serviços do Departamento de Cultura

Despesa: 33903912 – Festividades e Homenagens